PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP.17800-000 - PABX (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 R.284

LEI Nº 2.666, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre autorização para doação de bens da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de de Adamantina - FAFIA e Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam as Autarquias, FAFIA e FEO, autorizadas a doarem materiais em geral, inservíveis e obsoletos, à Prefeitura do Município de Adamantina, mediante recibo de entrega dos materiais.

Parágrafo Único - Fica ainda a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA, autorizada a doar à Prefeitura do Município de Adamantina os equipamentos de informática, adquiridos da COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, conforme N.F. 2249, 2406, 4539, 6120 e 10522, através do Convênio assinado em 12 de agosto de 1985 com a Prefeitura do Município de Adamantina e proceder a baixa dos Bens Patrimoniais, Unidade de Serviço, Diretoria, chapas nºs. 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390 e 2391.

ARTIGO 2º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de setembro de 1996.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

ATO PUBLICADO
EM ____/____/96.